



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

## CONTRATO Nº 004/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA E DO OUTRO LADO A EMPRESA NELBSON PEREIRA DE SOUSA – ME.**

### **PROCESSO Nº. 004/2017 CONVITE Nº 004/2017**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA**, situada na Avenida Anibal Alves Cantarelli, s/n, Centro, Itacuruba – PE, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **35.446.293/0001-10**, neste ato representado pelo Presidente o Sr. João Augusto Novaes, CPF sob o nº **482.318.944-20**, Portador da **Cédula de Identidade** sob nº **4.024.771 SSP - PE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **Nelbson Pereira de Sousa – ME**, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº **20.228.590/0001-11**, com sede na Avenida João Gomes de Lucena, nº 4174, São Cristovão, CEP:56.912-000, neste ato representado pelo o Sr. Nelbson Pereira de Sousa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Licença de uso mensal de software, incluindo atualização e digitação mensal das informações para publicação no sistema do Portal da Transparência exigido pela Lei Federal nº 9.755/98, LC 101/00, e manutenção e remessa digital de documentos para publicação on-line por meio de site específico via web, da Câmara Municipal, **para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itacuruba - PE**, tudo em conformidade com o especificado no **PROCESSO Nº: 004/2017 – CONVITE Nº: 004/2017** e SEUS ANEXOS, bem como na proposta da **CONTRATADA**, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O presente contrato entrará em vigor a partir da data da sua assinatura ate o dia 31 de dezembro de 2017.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - Pelo fornecimento do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)** fixo e



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

irreajustável, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE**.

**3.2** - O pagamento correspondente ao fornecimento do objeto deste Contrato será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento do produto pelo setor competente do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a presente licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

01 - Poder Legislativo

01.031.7001.2001.0000 - Manutenção dos Serviços da Unidade

3.3.90.39.00 - Serviços de Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** - Executar os serviços rigorosamente de acordo com o disposto na Cláusula Primeira deste instrumento, dando andamento conveniente à prestação dos serviços.

**5.2** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

**5.3** - Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao cumprimento do presente Contrato.

**5.4** - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

**5.5** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** - Efetuar o pagamento conforme Cláusula Terceira deste instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O **CONTRATANTE** só aceitará os serviços que estiverem de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do **PROCESSO Nº: 004/2017 - CONVITE Nº: 004/2017**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

## CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

**9.1** - Caso a **CONTRATADA** não cumpra, mesmo parcialmente, as obrigações assumidas ou venha a infringir preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificado e comprovado, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

**9.1.1** - Advertência;

**9.1.2** - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato. Atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado recusa e dará causa ao cancelamento do empenho;

**9.1.3** - Suspensão temporária de participação em licitação na Câmara Municipal de Itacuruba e impedimento de contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**9.1.4** - Formalização de pedido de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será informada à autoridade que aplicar a penalidade, sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção eventualmente aplicada e estabelecida no item anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

**10.1** - Constitui motivo para a rescisão do presente contrato assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o art. 58, assim ocorrem também os artigos 77, 79 e 80 da mesma Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e em conformidade com as obrigações por ele assumidas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belém do São Francisco, como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem, de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um único efeito, de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas.

Itacuruba, 20 de março de 2017.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA**

CNPJ: 35.446.293/0001-10

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**NELBSON PEREIRA DE SOUSA – ME**

CNPJ: 20.228.590/0001-11

CONTRATADA

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: